

Relatório

Projeto de Lei n.º 965/XV/2.ª (PCP)

Relatora: Deputada
Clara Marques Mendes

Revoga o regime de caducidade da contratação coletiva

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

Com a presente iniciativa legislativa, o Grupo Parlamentar do PCP defende a eliminação da caducidade da contratação coletiva, por entender que uma convenção coletiva só deve cessar por acordo entre as partes que a outorgaram ou por substituição por outra livremente negociada, e nunca por decisão unilateral do empregador.

Assim, os proponentes, realçando o «papel estruturante na regulação do trabalho» das convenções coletivas, bem como a sua natureza «de consagração de direitos», criticam as anteriores alterações ao Código do Trabalho, por considerarem que, no que respeita à caducidade dos instrumentos de regulamentação coletiva, «é dada a possibilidade às associações patronais de, recusando-se a negociar, fazerem caducar os contratos coletivos de trabalho pondo em causa os direitos que estes consagram».

De salientar, as críticas expressas quanto ao artigo 502.º do Código do Trabalho e à possibilidade de uma convenção coletiva caducar por «extinção de associação sindical ou associação de empregadores outorgantes». Apesar do reconhecimento da exceção que obsta à caducidade nas situações em que a extinção da associação de empregadores é voluntária e com o objetivo de, por essa via, obter a caducidade da convenção, o Grupo Parlamentar do PCP argumenta a sua dificuldade probatória.

É ainda criticada a arbitragem obrigatória, defendendo que esta deixa os direitos dos trabalhadores à mercê da «discricionariedade da decisão de colégios arbitrais».

Com efeito, propõem a revogação de vários artigos do Código do Trabalho que versam sobre o regime da caducidade, designadamente os artigos 497.º, 500.º-A, 501.º, 501.º-A, 510.º, 511.º e 513.º, e ainda a alteração dos artigos 500.º, 502.º e 512.º do mesmo.

Foram recebidos os contributos das seguintes entidades, sobre a matéria *sub judice*:

- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses CGTP-IN

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

- FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal – ESIP;
- SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos;
- União dos Sindicatos de Aveiro - CGTP-IN;
- União dos Sindicatos do Distrito de Leiria;
- FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;
- STIHTRSS - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- STIV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- União dos Sindicatos do Distrito Braga;
- FESETE – Federação os Sindicatos dos Trabalhadores de Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Todas estas entidades apresentaram o mesmo parecer – sublinhando-se que são todas membros da CGTP-IN – no sentido de dar o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião do relator de emissão facultativa, a deputada autora do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, sugerindo-se o acolhimento das sugestões deixadas na nota técnica.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

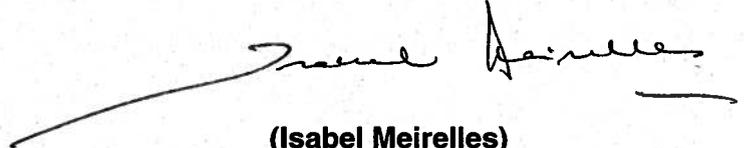
Palácio de São Bento, 20 de dezembro de 2023

A Deputada Relatora



(Clara Marques Mendes)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço

